



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 1046/2021

SÚMULA: Altera a tabela do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 908/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Everton Barbieri**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,

LEI:

Art. 1º - A tabela do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 908 de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

II ...

REQUERENTE	DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO	DIÁRIAS SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
SERVIDOR/MOTORISTA	Acima de 100 Km	150,00	300,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
Em 13 de abril de 2021
03 60 12.126